

ENUNCIADO INTERPRETATIVO Nº 01/2021

ENUNCIADO INTERPRETATIVO. MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DECRETO N.º 55.764, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021. INTERPRETAÇÃO. ENQUADRAMENTO. CAIXAS ELETRÔNICOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE GASOLINA.

1. A vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, não inclui o funcionamento de CAIXAS ELETRÔNICOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, desde que respeitada a vedação, em qualquer caso, de formação de filas e aglomerações de pessoas nas suas dependências ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, nos horários das 20h às 5h.

2. É permitida a abertura das LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS exclusivamente para a realização das atividades envolvendo o pagamento dos itens comercializados pelo posto de combustíveis, vedado o atendimento ao público para comercialização de produtos das lojas de conveniências, bem como a permanência de clientes, a formação de filas e aglomerações nas suas dependências ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, nos horários das 20h às 5h.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2021

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.